



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA**

EM 02 de Agosto de 2018

LEI Nº 3.462 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES | |
| PROTOCOLO Nº 02691 / 2018 | |
| Recebido em : | 03 / 08 / 2018 |
| Horário: | 10:21 horas |
| Rúbrica: | |

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA FORA DOS PONTOS E DAS PARADAS OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte, Lei:

Art. 1º Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, considerando o itinerário original da linha e respeitando a legislação de trânsito.

Art. 2º Havendo impossibilidade prevista no Código Nacional de Trânsito ou legislação correspondente, o condutor do veículo observará o local mais próximo ao solicitado, desde que garanta a segurança do usuário.

Art. 3º O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente lei não se aplica próximo ao sinal luminoso, em virtude que neste local, são três pontos de acesso ao sinal e colocaria em risco os pedestres e usuários do transporte coletivo.

Art. 4º A empresa de transporte coletivo deverá orientar e/ou fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em 02 de agosto de 2018, 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**